



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 123/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2025

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado, **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, com sede na Rua São Roque, Interior, no Município de Chapecó – Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal Sr. Cristian Paulo Kehl Balbinot, brasileiro, inscrito no RG [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, centro, na cidade Chapecó - SC, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 104/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de empresa para elaboração do “Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS)”, para o ano de 2025, conforme a RDC 222/2018.conforme segue transcrito:

Item	Quant.	UNID	Descrição dos itens	Valor unitário	Valor total
01	1	UN	Contratação de empresa para elaboração do “Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS)”, para o ano de 2025, conforme a RDC 222/2018.	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

			222/2018.		
--	--	--	-----------	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

Pela prestação do serviço descrito acima a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 1.850,00 (Um mil oitocentos e cinqüenta reais), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O recebimento do objeto da contartação, de forma definitiva, se dará após a verificação do cumprimento das especificações exigidas, com a sua consequente aceitação pelo fiscal do Contrato.

Satisfitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, em sendo o caso, dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento de objeto;
- b) Definitivamente, dentro de até 5 dias, a contar do conserto ou recebimento provisório, com a consequente aceitação;

Caberá ao fiscal, do contrato, além das atribuições contidas no manual de fiscalização, acompanhar, sempre que necessário, a execução do objeto contratado no local da prestação do mesmo, emissão do termo de recebimento.

### CLÁUSULA QUINTA –DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A entrega do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, situada na rua Dormario Batu Pereira, nº 155, centro, para conferência e recebimento através dos fiscais, sendo o recebimento provisório realizado por servidor a ser indicado para tanto.

O prazo para execução do serviço é de 60(sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Após o recebimento, o fiscal do contrato fará a conferência do PGRSS e atestará se o mesmo foi fornecido em conformidade com a solicitação da Secretaria de Saúde. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Verificada a não conformidade dos itens, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas eventuais modificações necessárias. A nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada no ato da entrega do objeto constante deste plano.

O contrato deverá ser executado em apenas uma etapa, adquirindo-se o solicitado, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade exigida.

Dar-se á entrega na sede da contratante.

O encerramento do contrato ccorrerá com a entrega do objeto e a emissão de nota fiscal referente aos objetos adquiridos.

Verificada a não conformidade do(s) objeto(s), a contratada deverá promover as correções necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sjeitando-se às penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA SEXTA -VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 90 dias a contar da assinatura do contrato, de 13 de agosto de 2025 a 11 de novembro de 2025.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.002.2.818.3.3.90.39.05 – Código Reduzido 630 (1.500.0000.0001)

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Kleber Nilson Pereira Ferreira, e em seus impedimentos pelo Suplente Álvaro Elicker Kilpp, nomeados pela Portaria nº 439/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do material de construção, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 13 de agosto de 2025.

Av. Heraclides de Lima Gomes – 2750 -CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra  
(55)36131205,(55)36131204 e-mail: [gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**SERVIOESTE SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA**  
Contratada

**GILMAR LAURINDO BELLINI,**  
Prefeito Municipal

FISCAIS:

---

Kleber Nilson Pereira Ferreira  
Fiscal

---

Álvaro Elicker Kilpp  
Suplente de Fiscal

